LEI nº 5.516, DE 29 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder transferência de recursos através de interferência financeira, alterando a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

03.000 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
03.001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
03.001.17.512.0018.1103 – Infraestrutura no Sistema de Abastecimento de água no Município
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.0000 – Obras e instalações – Fonte 647 R$ 20.000.000,00
S o m a R$ 20.000.000,00
T O T A L R$ 20.000.000,00
==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.012 – Secretaria Municipal de Saúde
02.012.10.512.0050.1006 – Ampliação do Sistema de Captação de Água
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.0000 – Obras e instalações – Fonte 647 R$ 20.000.000,00
S o m a R$ 20.000.000,00
T O T A L R$ 20.000.000,00
==========

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

(Segue/Fls.02)

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2024.

ILARIO HOFSTAETTER
Prefeito em Exercício

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Planejamento